

**RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2023 – EDITAL N.º 044/2023.**

**OBJETO:** Aquisição de materiais personalizados visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

**O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS**, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

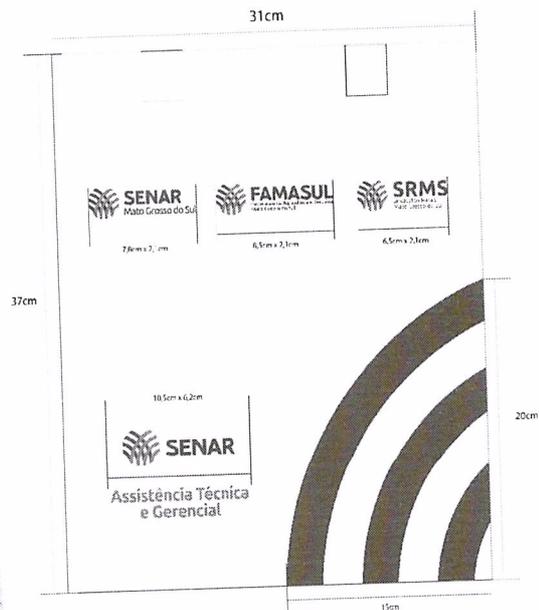
**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada em 18 de julho de 2023 via e-mail, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 3.1 do Termo de Referência do Edital n.º 044/2023.

**DOS ESCLARECIMENTOS:**

Vimos por meio desta solicitar esclarecimento sobre o Ítem 08 (Sacola Ecobag), a personalização será somente de um lado da sacola?

**O SENAR-AR/MS esclarece que:**

Conforme descreve no item SACOLA ECOBAG do item 3.1 do Termo de Referência do Edital n.º 044/2023, "SACOLA ALGODÃO CONFECCIONADA EM LONA 100% ALGODÃO CRU - BIODEGRADAVEL - 220GRS. CAPACIDADE DE PESO EM TORNO DE 12 KILOS - MEDIDAS 31(L) X 37(A) X 6(FUNDO E LATERAL) - ALÇA DE ALGODÃO CRU 55 CM PERSONALIZAÇÃO SILK 02 CORES FRENTE", sendo assim, a personalização será somente de um lado. Segue abaixo figuras para melhor visualização:



Campo Grande/MS, 18 de julho de 2023.

*Maria Clara Trautwein Rezende*  
Maria Clara Trautwein Rezende  
Comissão Permanente de Licitação

*Tiffany Yuri Sato*  
Tiffany Yuri Sato  
Comissão Permanente de Licitação